



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 080, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Altera vencimento da primeira parcela e da cota única do IPTU, da Taxa De Manejo De Resíduos sólidos e COSIP 2024.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas na Lei Complementar 090/2024, resolve e,

DECRETA

Art. 1º O Art. 2º do Decreto Municipal nº 292 de 20 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, lançado na conformidade da Legislação Tributária em vigor, relativa ao exercício de 2024, será calculado tomando-se por base as normas constantes no Código Tributário Municipal, em especial a atualização do valor venal dos imóveis edificados e territoriais constantes na PGV da Lei Complementar nº 090/2024, e será parcelado na seguinte forma:

- I - **PARCELA ÚNICA** ou **PRIMEIRA PARCELA**: **25 de abril** de 2024;
- II - **SEGUNDA PARCELA**: 10 de maio de 2024;
- III - **TERCEIRA PARCELA**: 10 de junho de 2024;
- IV - **QUARTA PARCELA**: 10 de julho de 2024;
- V - **QUINTA PARCELA**: 10 de agosto de 2024;
- VI - **SEXTA PARCELA**: 10 de setembro de 2024;
- VII - **SÉTIMA PARCELA**: 10 de outubro de 2024;
- VIII - **OITAVA PARCELA**: 10 de novembro de 2024;
- IX - **NONA PARCELA**: 10 de dezembro de 2024.

§ 1º Para fins de cálculo do valor venal, o valor do metro quadrado dos terrenos cuja testada situa-se em sessão cadastral que não consta na tabela da PGV da Lei Complementar 090/2023, será definido pelo mesmo valor do metro quadrado da sessão mais próxima da localização do terreno que se encontra nestas condições.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, em especial a forma do parcelamento, para a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos e **para a COSIP dos imóveis exclusivamente territoriais**, devendo ser realizada a cobrança em carnê separado do carnê de IPTU em conformidade com os valores constantes na memória de cálculo do Anexo I deste decreto.

§ 3º No caso de pagamento em Parcela Única, serão concedidos descontos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU** da seguinte forma, com base na Lei do Código Tributário Municipal vigente:

- I - 10 % (dez por cento) para os Imóveis Territoriais;
- II - 20 % (vinte por cento) para os Imóveis Prediais. ”



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 25 de março de 2024.



Leomar Rohden
Prefeito do Município